



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N.º 043/2021, de 19 de Maio de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelos artigos 29, 60, inc. I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. III, da Constituição Federal, à apreciação da Egrégia Câmara Legislativa Municipal, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

Trata-se de importante medida, que, atendendo à solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, sendo que os recursos resultantes do financiamento serão, obrigatoriamente, aplicados na construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, ficando, ainda, este Poder autorizado a repassar os recursos financeiros, referentes às parcelas para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e todos os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a construção de uma nova sede do Poder Legislativo, mais ampla, mais funcional, mais moderna, dotada de acessibilidade e bem mais confortável, é um importante passo para o desempenho das nobres atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal, garantindo ainda maior destaque ao Parlamento mirim, bem como um melhor atendimento à população, que faz uso das instalações do Poder Legislativo Municipal.

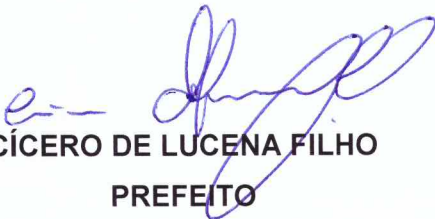


GABINETE DO PREFEITO

É certo que a Câmara Municipal é a casa do povo, portanto, quem ganhará, naturalmente, com esta importante obra futura é a comunidade. De fato, no exercício democrático, os vereadores são os representantes da população e dispor de um espaço físico mais adequado para atender ao povo e garantir aos munícipes o acolhimento merecido.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a plena aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis diretos pelos interesses maiores do Poder Legislativo e frente ao patente significado social desta deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente projeto de Lei, requerendo, ainda, face a sua relevância manifesta seja, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **apreciado em caráter de urgência**, estando certo de contar, uma vez mais, com a competente contribuição dessa Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº /2021

**Autoriza o Poder Executivo do Município de João Pessoa a contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes das operações de crédito autorizados serão obrigatoriamente repassados integralmente ao Poder Legislativo Municipal de João Pessoa, para ser aplicados exclusivamente na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios das operações de créditos pelo Município de João Pessoa, observada a finalidade indicada no art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, "b" e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão



GABINETE DO PREFEITO

conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, constituindo fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em favor da Câmara Municipal de João Pessoa, destinados à cobertura de despesas necessárias à construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal de João Pessoa fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais ou nos créditos adicionais, anualmente, as dotações necessárias às amortizações do principal e aos pagamentos dos encargos e dos acessórios, relativos às operações de créditos a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos e obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na contacorrente de titularidade do Município, vinculadas àquela operação, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa



GABINETE DO PREFEITO

Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nas condições e prazos contratualmente estipulados.

**§2º** Os poderes previstos neste artigo e no parágrafo 1º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nas operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal - CEF.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo Municipal de João Pessoa autorizado a repassar os recursos financeiros, referentes às parcelas para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e todos os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, dos recursos previstos no art. 168 da Constituição Federal, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o artigo 6º, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**